



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 010/2024.

**PROCESSO CONDOESTE N.º 0176/2023.  
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023.**

O **CONDOESTE PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de Colatina/ES-Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.235.587/0001-80, com sede na Rodovia do Café, S/N.º, KM 06, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP 29.705-200, representada por **ALESSANDER CALAZANS DAL'COL**, Engenheiro Civil, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato conforme descrito no subitem 1.1 nos termos da CONCORRÊNCIA N.º 001/2023, tudo de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações e a Lei complementar N.º 123, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1.** Implantação de 04 (quatro) estações de transbordo (ET Alto Rio Novo, ET Colatina, ET Itarana e ET Laranja da Terra), incluindo as interseções viárias e acessos internos.

**1.1.1.** A implantação das obras, instalações e equipamentos, das estações de transbordo (ET Alto Rio Novo, ET Colatina, ET Itarana e ET Laranja da Terra), conforme as especificações dos Projetos Executivos, condicionantes das licenças ambientais, Anexo I Especificações do objeto / Descrição dos serviços em licitação e Projetos Executivos (anexos constantes do Edital);

**1.1.2.** Atendimento às condicionantes das Licenças de Instalação (LI) e providenciar o requerimento das Licenças de Operação (LO) para as estações de transbordo, incluindo a documentação técnica pertinente.

**1.2.** O serviço será prestado pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

- 2.1.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei N.º 8.666/93.
- 2.2.** Regem o presente contrato as normas constantes, do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 2.3.** Na interpretação das disposições do presente contrato deverão ser levados em conta, além das normas legais dispostas no item anterior, a regulamentação incidente sobre os serviços objeto desta contratação e os Princípios Gerais de Direito.
- 2.4.** Integram o presente contrato o Edital de Licitação e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO.**

- 3.1** Pela prestação de serviço aqui ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$15.865.283,85 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
- 3.2.** Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.
- 3.3.** A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variações dos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da coluna relacionada a seguir, tendo como base, o mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.
- 3.3.1.** Será aplicado a título de reajuste auferido com base na coluna 35 – Edificações – Custo nacional da construção civil e obras públicas apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).  $R=V \times (I - I_0) / I_0$ .

### **Onde:**

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

$I_0$  = Índice da Fundação Getúlio Vargas (FGV) - Coluna 35 – Edificações, relativo ao mês anterior a data de apresentação da proposta;

I = Idem ao  $I_0$ , porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

- 3.4.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.5.** Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



**3.6.** Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

**3.7.** O Índice de reajuste de Preços a ser utilizado na fórmula estabelecida acima é o **Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas**; da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas-Coluna 06-índice médio.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/comunicação no 1.º dia útil do mês subsequente à conclusão do serviço, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.

**4.2.** A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do faturamento apresentar cópia da seguinte documentação:

- a)** Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b)** Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual sede da Licitante;
- d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal da Sede da Licitante;
- e)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**4.2.1.** A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação do serviço.

**4.3.** Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a)** Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b)** Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c)** Número do contrato.

**4.4.** A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas à prestação do serviço, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.



**4.5.** As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução do serviço.

**4.6.** Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

**4.7.** A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**5.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo CONTRATANTE, vedada a antecipação, juntamente com a apresentação da seguinte documentação:

- Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual sede da Licitante;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal da Sede da Licitante;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**5.2.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**5.3.** O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.



CONDOESTE

**5.4.** Incumbirãõ à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

**5.5.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei N.º 4.320/64, assim como na Lei Estadual N.º 2.583/71 e alterações posteriores.

**5.6.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

**5.7.** É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**5.8.** A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

**5.9.** A falta de comprovação de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a CONTRATADA a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

**a)** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

**b)** Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

**c)** Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

**d)** Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

**5.10.** A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.



## **CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS:**

**6.1.** Nos termos do artigo 65 da Lei N.º 8.666/93, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei N.º 8666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**7.1.** A vigência do contrato será de 395 (Trezentos e noventa e cinco) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei N.º 8.666/93.

**7.1.1.** Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1.º, da Lei N.º 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

**7.2.** O prazo de execução do serviço é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS FONTES DE RECURSOS.**

**8.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto: 01.101.17.512.0002.1.005 CONSTRUÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO CONDOESTE.

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00-OBRAS E INSTALAÇÕES.

## **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**9.1.** A CONTRATADA garante a execução deste contrato na modalidade de **SEGURO GARANTIA** como definidas no artigo 56, § 1.º, da Lei N.º 8.666/93, no valor de **R\$ 793.264,19 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade** até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento **APOLICE N.º 01-0775-0477806**, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**9.2.** A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato, conforme § 4.º do artigo 56, da Lei N.º 8.666/93.





## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

### **10.1. Compete à CONTRATADA:**

- a)** Prestar o serviço nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;
- b)** Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de prestar o serviço, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- c)** Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- d)** Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e)** Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à prestação do serviço, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- f)** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- g)** Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- h)** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- i)** Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;
- j)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- k)** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.** Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto N.º 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do artigo 36 da Lei N.º 7210/84;



**10.2.1.** Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

**10.3.** No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

**10.4. Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS, a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do artigo 37 da Lei N.º 7210/84.**

**10.5.** O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei N.º 8666/93.

**10.6.** Sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser estabelecidas em lei, em regulamento, no Edital ou neste contrato e em seus respectivos anexos, também são obrigações da CONTRATADA:

- I.** Prestar informações e contas da gestão dos serviços a CONTRATANTE, bem como prestar todas as informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil e outras que o poder concedente vier a requisitar;
- II.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens móveis e imóveis vinculados a este contrato;
- III.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE ou do CONDOESTE, permitindo o acesso de seus agentes, em qualquer época, às obras, instalações e equipamentos integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis;
- IV.** Privilegiar as tecnologias ecologicamente equilibradas, na forma da legislação e regulamentação;





**V.** Aceitar os resíduos sólidos que lhe forem entregues para destinação final, desde que autorizados pela CONTRATANTE ou ao CONDOESTE, se delegado for, na forma deste contrato, bem como da legislação que rege a matéria e de sua regulamentação;

**VI.** Manter em perfeitas condições de operação e funcionamento as edificações, instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, necessários para a execução dos serviços;

**VII.** Obter e/ou renovar tempestivamente todas as licenças ou autorizações administrativas necessárias à execução do objeto deste contrato, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal, sobretudo as de natureza ambiental, arcando com todos os ônus e responsabilidades relativos a tais licenças;

**VIII.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à execução dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

**10.7.** Compete à CONTRATANTE:

**a)** Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o (s) servidor (es) responsável(is).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

**11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**11.1.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**11.1.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

**11.1.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal N.º 8.666/93;

**11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

**a)** Advertência;

**b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**d)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

**Parágrafo Primeiro.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

**11.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

**b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**c)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal N.º 8666/93;

**d)** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**e)** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93;

**f)** O Recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do CONDOESTE;

**11.4.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



CONDOESTE

**11.5.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

**11.6.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

**11.7.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

**11.8.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

**11.9.** Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

**I.** Por violação das disposições do presente contrato que importe em não atendimento e cumprimento dos parâmetros de qualidade na prestação dos serviços: multa de R\$ 20.000,00 até R\$ 100.000,00;

**II.** Por outro ato ou omissão não enquadrados no inciso anterior que importe na violação aos direitos dos Municípios-Usuários definidos neste contrato ou acarrete-lhe prejuízo: multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 20.000,00;

**III.** Por descumprimento de determinação ou solicitação formal da fiscalização sem que haja justificativa devidamente aceita pela gestão do contrato para o seu não atendimento: multa de R\$10.000,00

**IV.** Por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da CONTRATANTE ou do CONDOESTE prevista neste contrato: multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 20.000,00;

**V.** Por ato, omissão ou negligência que coloque em risco a segurança das instalações: multa de R\$ 5.000,00 até R\$ 100.000,00;

**VI.** Por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens ou equipamentos vinculados ao contrato: multa de R\$ 5.000,00 até R\$ 100.000,00;

**VII.** Por desatendimento às normas de meio ambiente, segurança, higiene ou medicina do trabalho: multa de R\$ 5.000,00 até R\$ 100.000,00; e

**VIII.** Por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas: multa de R\$ 2.000,00 até R\$ 50.000,00.

**11.10.** As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no presente contrato;



**11.11.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA;

**11.12.** O valor das multas previstas neste contrato será reajustado, anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, vencendo o primeiro reajuste após 01 (um) ano da assinatura do presente contrato;

**11.13.** O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto na presente cláusula no prazo fixado pelo CONDOESTE caracterizará falha grave e poderá ensejar a incidência de correção monetária e juros de 0,001% por dia de atraso, até o limite máximo admitido por lei;

**11.14.** As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONTRATADA por não cumprimento grave das obrigações constantes deste contrato ou pela prática de atos ilícitos, na forma de lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada a CONTRATANTE;

**11.15.** Nenhuma sanção prevista nesta cláusula ou nas demais disposições do contrato será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONTRATADA, assegurando-se:

I. O direito de expor suas razões quanto à pretensão da CONTRATANTE de aplicar-lhe sanção; e

II. O direito de obter decisão motivada da CONTRATANTE quanto às razões de manutenção ou reforma de aplicar a sanção.

**11.16.** A garantia dos direitos e princípios previstos no item anterior não poderá comprometer a celeridade e a eficiência do processo administrativo.

**11.17.** A graduação das penas observará as seguintes escalas:

I. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONTRATADA e da qual ela não se beneficie;

II. A infração será considerada de média gravidade, quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONTRATADA qualquer benefício ou proveito, nem afete diretamente os Municípios-Usuários, ao CONDOESTE e a CONTRATANTE;

III. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo máximo previsto, quando a CONTRATANTE constatar presente pelo menos um dos seguintes fatores:

Ter a CONTRATADA agido com má-fé;

**a)** Ter a CONTRATADA agido sem o conhecimento e autorização da CONTRATANTE;



- b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA for reincidente na infração; e
- d) O número de Municípios-Usuários atingido for significativo.

**IV.** a infração será considerada gravíssima, podendo ser aplicada a penalidade máxima prevista, acrescida de 1/3 ou 2/3, quando a CONTRATANTE constatar, diante de circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONTRATADA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente, a saúde pública, os Municípios-Usuários, o CONDOESTE o erário público ou a continuidade dos serviços.

**11.18.** A critério da CONTRATANTE, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa poderá ser substituída por pena de advertência da CONTRATADA, que será comunicada formalmente da sanção.

**11.19.** A desistência do período de prorrogação sem justa causa, após seu deferimento, implicará na cominação de multa no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas na lei, no Edital e neste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MEIO AMBIENTE.**

**12.1.** Independentemente da obra ou serviço objeto do presente contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do CONDOESTE, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível.

**12.2.** A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar ao CONDOESTE, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**12.3.** A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.



**12.4.** A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

**12.5.** A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para o CONDOESTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra.

**12.6.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONDOESTE;

**a)** Recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;

**b)** As multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste contrato.

**12.7.** Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Clausula, se suportados pelo CONDOESTE, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

**12.8.** Toda a madeira a ser utilizada na obra deverá ser oriunda de manejo florestal e ser devidamente certificada;

**12.9.** A CONTRATADA deverá dar prioridade na aquisição e uso de produtos ecologicamente sustentáveis, desde que estes possuam preços compatíveis com os preços planilhados;

**12.10.** Os resíduos gerados nos canteiros de obra deverão ser coletados de forma seletiva e sua destinação final deverá priorizar o envio a associação e/ou cooperativa de catadores ou projetos de coleta seletiva operados pela municipalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO.**

**13.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei N.º 8.666/93, com aplicação do artigo 80 da mesma lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS.**

**14.1.** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei N.º 8.666/93.





CONDOESTE

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**15.1.** A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei N.º 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**15.2.** A CONTRATANTE designará, formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, que será(ão) responsável(is) pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

**15.3.** O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA.**

**16.1** Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO.**

**17.1.** Fica eleito o foro do Juízo de Colatina/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Colatina/ES, 03 de julho de 2024.

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO  
GUERINO BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2024.07.03 14:16:09 -03'00'

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Presidente CONDOESTE  
Prefeito de Colatina  
CONTRATANTE

ALESSANDER CALAZANS  
DAL COL:00808650700

Assinado de forma digital por  
ALESSANDER CALAZANS DAL  
COL:00808650700  
Dados: 2024.07.03 14:24:38 -03'00'

**ALESSANDER CALAZANS DAL'COL**  
Sócio Administrador  
EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA EPP  
CONTRATADA

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

**Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE**

**Contrato**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 010/2024:**

**PROCESSO CONDOESTE N.º 0176/2023.**

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2023.**

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE 04 (QUATRO) ESTAÇÕES DE TRANSBORDO (ET ALTO RIO NOVO, ET CÔLATINA, ET ITARANA E ET LARANJA DA TERRA), INCLUINDO AS INTERSEÇÕES VIÁRIAS E ACESSOS INTERNOS.

**VENDEDOR:** EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA EPP-CNPJ sob o N.º 01.235.587/0001-80.

**VALOR GLOBAL:** R\$15.865.283,85 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 395 (Trezentos e noventa e cinco) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei N.º 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto: 01.101.17.512.0002.1.005 CONSTRUÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO CONDOESTE. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00-OBRAS E INSTALAÇÕES.

**DATA: 03/07/2024.**

**Protocolo 1354441**

**Consórcio Público PROD NORTE**

**Edital**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

O Presidente do Conselho de Administração do Consórcio Público Prodnorte, **André dos Santos Sampaio**, torna público a **CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL** a ser realizada no dia 11 de julho de 2024 as 14:30, conforme Art. 57, §3º e art. 58 e seus incisos I a VI do Estatuto Social, com os três membros do conselho fiscal, o qual será nomeado o presidente do conselho entre os membros, na abertura da Reunião.

**REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Data: **11 de julho (quinta-feira) 2024.**

Horário: **14h:30min**

Local: **Por Videoconferência no link a ser repassado a cada conselheiro, por analogia ao artigo 31 §9º do Estatuto do Prodnorte e §3º da Cláusula Décima Nona do Protocolo de Intenções.**

**ORDEM DO DIA**

1) Análise, considerações e aprovações das contas 2023;

2) Outros.

Interessados em participar, enviar e-mail para [administracao@prodnorte.es.gov.br](mailto:administracao@prodnorte.es.gov.br).

Pinheiros/ES, 01 de julho de 2024.

**André dos Santos Sampaio**  
Presidente

**Marcelo Oliveira Almeida**  
Secretário Executivo

**Protocolo 1354611**

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA**

**Convocação**

O IPASMA-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES- IPASMA CONVOCA AOS QUE SE FIZEREM INTERESSADOS A FORMULAREM ORÇAMENTO CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Processo: 166/2024

Objeto: Contratação de seguro predial.

O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: [licita@ipasma.es.gov.br](mailto:licita@ipasma.es.gov.br).

Período de recebimento das propostas: 04/07/2024 a 08/04/2024.

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito, ou entregue fisicamente na sede do IPASMA, situada à Rua Ademir Prando Lorenzutti, nº 146, Bairro Cohab II- CEP: 29.190-246, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 12h às 17:00h.

Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 27 98802-3994.

Aracruz/ES, 03 de julho de 2024

IPASMA

**Protocolo 1354133**

**Portaria**

**Portaria IPASMA n. 6.557, de 02 de julho de 2024.**

**“Retifica Portaria n. 6.382, de 27 de março de 2023”.**

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica reticada a Portaria n. 6.382, de 27/03/2023, que concedeu, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a servidora **Teraldina Pinto Ferreira**, Matrícula PMA n. 893, o seguinte: